

QUESTIONAMENTO CP 03/2023 CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAPEVI

No tocante a qualificação técnica, item **5.2.3.3.**, é exigido na qualificação técnica operacional e profissional a comprovação do seguinte serviço:

1) MURO DE ARRIMO, COM DRENAGEM.

Conforme o TCE – Súmula Nº 24, itens semelhantes atendem exigências técnicas operacionais, como segue:

*“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”*

Pergunta-se:

Será admitido atestados de **MURO DE ARRIMO EM BLOCO DE CONCRETO 19X39X19 CM E CONCRETO ARMADO; MURO DE ARRIMO EM CANALETAS DE CONCRETO 14X19X39, COM PREENCHIMENTO EM CONCRETO ARMADO; MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM 20CM DE ESPESSURA** para comprovação de execução pretérita de **MURO DE ARRIMO, COM DRENAGEM**, uma vez que a execução desses serviços deve conter um sistema de drenagem para escoamento da água, evitando que o mesmo não se acumule no solo. Está correto o entendimento?